



Exposição de Motivos:

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar em âmbito municipal as faixas de domínio público das rodovias no Município de Santa Cecília do Sul de, no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado, para o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, consoante aos dispositivos do Inciso III, do Artigo 4º, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

A Lei Federal supra permite que o município reduza, mediante lei municipal, a faixa não edificante das rodovias que cortam o perímetro urbano e de expansão urbana para, até o mínimo de 5 metros, a qual hoje é de 15 metros. Não se pode confundir com faixa de domínio pois esta pertence as rodovias.

A situação atual do Estado do Rio Grande do Sul, está definida pelo artigo 3º, do Decreto 34.215/92, que sustenta que a faixa de domínio da rodovia e área adjacente é de 20 metros para cada lado, mais 15 metros de faixa não edificante, resultando um total de 45 metros. Com a alteração proposta, passaria a ter 20 metros de faixa de domínio e 5 metros de faixa não edificante, total de 25 metros para cada lado.

*Recebido em:
25/08/2025
K*



É importante salientar que, após a lei federal 13.913, a autonomia do Município foi reconhecida, alterando a Lei nº 6.766/79, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital. Trata-se, portanto, de uma eficaz forma de regularização fundiária, pois afastou a metragem de 15 metros e passou para, até 5 metros, na nova redação do inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766.

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado, votado e aprovado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 23 de setembro de 2025.

Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 52, de 23 de setembro de 2025.

Regulamenta, no âmbito do município de Santa Cecília do Sul, a lei federal nº 13.913, de 25/11/2019, que altera a lei federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital e dá outras providências.

Art. 1º Fica regulamentada no Município de Santa Cecília do Sul, Lei Federal Nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que: "Altera a Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por Lei Municipal ou distrital".

Art. 2º Fica alterado de, no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado, para o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias, no Município de Santa Cecília do Sul, consoante aos dispositivos do Inciso III, do Artigo 4º, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 3º Ao longo das águas correntes e dormentes, e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de área não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, nos termos do inciso III-A do art. 4º da Lei Federal 6.766 de 19 de

dezembro de 1979, conforme redação dada pela Lei Federal 13,913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 23 de setembro de 2025.

Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal